



grupo parlamentar

Deputados *Deputados*
2011-06-30
ASSOCIAÇÃO LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
A SESSÃO
Distribuição pelos 5.ºs Deputados
2011-06-30
O Presidente

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Assunto: Pedido de Dispensa e Exame em Comissão do Projecto de Resolução,
Isenção de Taxas Moderadoras para os Utentes do Serviço Regional de Saúde
Sem Médico de Família

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata entrega à Mesa da
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa
Excelência para efeitos de admissão, o Projecto de Resolução,
acompanhado de pedido de urgência e dispensa de exame em comissão,
cujo objecto é "Isenção de Taxas Moderadoras para os Utentes do Serviço
Regional de Saúde Sem Médico de Família".

O projecto obedece aos requisitos formais de apresentação, previstos no artigo
119º do regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O primeiro signatário do Projecto, para efeitos de comunicação da decisão de
admissão ou rejeição, é o mesmo que subscreve o presente ofício.

Com os melhores cumprimentos

Horta, Sala das Sessões, 30 de Junho de 2011.

O Presidente do Grupo Parlamentar

Duarte Nuno D'Ávila Martins de Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Título	<i>Projecto de Resolução</i>
Ass.	<i>Isenção de Taxas moderadoras para os utentes do Serviço Regional de Saúde Sem Médico de Família</i>
Entrada n.º	<i>43/2011 de 01/06/2011</i>
Arquivo n.º	<i>109</i>
LEGISLAÇÃO	O Responsável <i>Duarte</i>

Duarte Nuno D'Ávila Martins de Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	<i>2289</i> Proc. N.º <i>109</i>
Data	<i>01/06/2011</i>

PROJECTO DE RESOLUÇÃO

ISENÇÃO DE TAXAS MODERADORAS PARA OS UTENTES DO SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE SEM MÉDICO DE FAMÍLIA

O Decreto Regulamentar Regional nº 16/2011, de 28 de Junho impõe o pagamento, pelos utentes do Serviço Regional de Saúde, de taxas moderadoras no acesso às prestações de saúde.

O artigo 2º daquele Decreto Regulamentar Regional estabelece que o regime de isenção do pagamento de taxas moderadoras é o fixado na legislação nacional.

As taxas moderadoras constituem um meio de prevenir consumos excessivos nos cuidados de saúde, de moderar o acesso a estes cuidados e não um instrumento de financiamento do Serviço Regional de Saúde.

A aplicação das taxas moderadoras deve respeitar princípios de justiça, de equidade e de universalidade no acesso às prestações dos cuidados de saúde.

No caso da Região Autónoma dos Açores, o facto de cerca de 60.000 utentes não disporem de médico de família, por incapacidade do Serviço Regional de Saúde disponibilizar médicos de Medicina Geral e Familiar para este efeito, é gerador duma situação de injustiça e desigualdade no acesso aos cuidados primários de saúde, que coloca em causa o princípio da universalidade.

Os utentes que não dispõem de médico de família sofrem uma dupla injustiça: são penalizados por não disporem daquele médico e são obrigados a recorrer à medicina privada ou às urgências hospitalares ou dos centros de saúde, pagando aqui uma taxa moderadora de valor mais elevado do que a devida pela consulta hospitalar ou no centro de saúde.

Os utentes que não dispõem de médico de família por incapacidade do Serviço Regional de Saúde em disponibilizar médicos para este efeito não podem, nem devem, sofrer uma acrescida penalização.

Em nome duma elementar justiça, especialmente num contexto económico e social de particulares dificuldades económicas para as famílias, impõe-se o alargamento da isenção do pagamento de taxas moderadoras aos utentes do Serviço Regional de Saúde que, comprovadamente, não disponham de médico de família.

Assim, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, ao abrigo do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 145º do Regimento apresentam o seguinte projecto de Resolução:

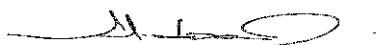
A isenção de pagamento de taxas moderadoras no acesso às prestações de saúde no Serviço Regional de Saúde, estabelecida no artigo 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 16/2011, de 28 de Junho, deve ser alargada aos utentes que, comprovadamente, não disponham de médico de família, por impossibilidade do Serviço Regional de Saúde.

Horta e Sala das Sessões, 30 de Junho de 2011

Os Deputados do PSD



Duarte Freitas



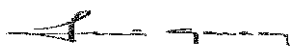
António Marinho



Clélio Meneses



Mark Marques



Luis Garcia



Pedro Gomes